

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

03.10.75
14:10

PROC. N.º 446/75

JUIZ DO TRABALHO: Susbta.
DRA. JUSSARA DE BEM GOMES

AUTUAÇÃO

Aos vinte e seis dias do mês de Novembro do ano
de 1975, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS. autuo a
presente reclamação, apresentada por ..
NILTO RODRIGUES DA SILVA contra
JOSÉ SANTOS DA COSTA

T. de Figueiredo

Chefe da Secretaria

DRA. THEREZINHA DE FIGUEIREDO

OBJETO: SALÁRIOS.
Cr\$ 1.500,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 446 175
Em 26/ 11 175

Proc. N.º ~~88X~~ 446/75

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 26 dias do mês de novembro de 1975

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

NILTO RODRIGUES DA SILVA

(Reclamante)

pedreiro

(Profissão)

solteiro

(Estado Civil)

brasileiro

(Nacionalidade)

res. Rincão do S. José-Taquari

portador da C. P. - N.º

Série e apresentou a seguinte reclamação contra JOSÉ SANTOS DA COSTA construção particular

(Reclamado)

(Atividade)

domiciliado n.º o Rincão do S. José-Taquari

(Rua e número)

DECLAROU:

Que trabalhou p/o rcd. em uma empreitada de construção de um chiqueiro para porcos;

Que não recebeu o pagamento de seus serviços;

RECLAMA:

Salários.....Cr\$ 1.500,00

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 03 de dezembro de 1975, às 14:10 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas de nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Nilto Rodrigues da Silva
Nilto Rodrigues da Silva (rcte.)

J. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

CERTIDAO

CERTIFICO que, nesta data, foi expedida a devida notificação à rede através do sr. Of. de Just. Aval.

Montenegro, 26 de 11 de 1945

J. de Figueiredo
Chefe de Secretaria

Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

[Faint handwritten text]

[Faint handwritten text]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

Proc. N.º **446/75**

NOTIFICAÇÃO

SR. **JOSÉ SANTOS DA COSTA**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **NILTO RODRIGUES DA SILVA**

Reclamado **JOSÉ SANTOS DA COSTA**

Pela presente, fica V. S.^a notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **MONTENEGRO** na rua **Capitão Cruz** n.º **1643** no dia **tres** (03) do mês de **dezembro** às **quatorze e dez** (14:10) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado a revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo, cópia da inicial.

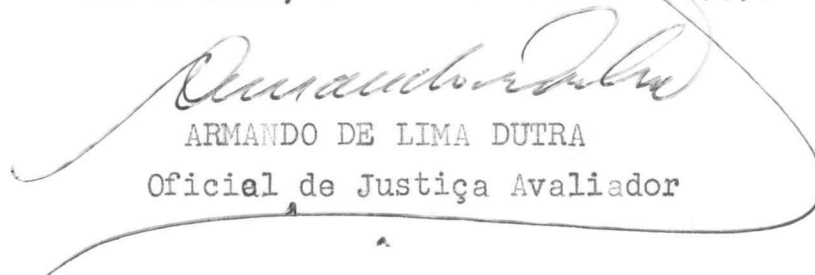
Montenegro 26 de **novembro** de 19 **75**

J. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

x/y de José Santos da Costa

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, queem cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 10,00 horas, à localidade de Rincão do São José, em Taquarí, sendo aí, notifiquei o Sr.- José Santos da Costa, tendo o mesmo assinado a - contrafé, bem como, recebeu o termo de reclamação.
MONTENEGRO, 28 de novembro de 1.975.



ARMANDO DE LIMA DUTRA
Oficial de Justiça Avaliador



4/11

PROCESSO N° 446/75

Aos três dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, as quinze e cinquenta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, substª. Dra. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: NILTO RODRIGUES DA SILVA, reclamante e JOSÉ SANTOS DA COSTA, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: salários. Presentes as partes. com a palavra a reclamada para contestar disse que improcede o pedido uma vez que contratou com o reclamante a construção de um chiqueiro para porcos mediante o pagamento de Cr\$6,00 a hora; que o reclamante trabalhou 55 horas tendo pago ao mesmo a importância de Cr\$330,00 nada mais tendo a lhe pagar; que comprova o pagamento das 55 horas através do bilhete de próprio punho do reclamante no qual confessa ter recebido Cr\$330,00 sendo que posteriormente lhe cobrou não como o que havia sido previamente combinado mas sim Cr\$650,00 preço total da empreitada sendo que já na inicial aumentou para Cr\$1.500,00; que como havia combinado um trabalho por hora colocou seus filhos como serventes do reclamante o que não seria admissível se fosse por empreitada. Depoimento do reclamante: que o depoente é pedreiro e costuma trabalhar por empreitada percebendo por hora apenas quando se trata de firma; que o depoente não deu o preço da empreitada para o reclamado pois costuma dá-lo após o término; que o depoente foi quem mandou o bilhete juntado com a contestação o qual se refere a primeira empreitada realizada pois posteriormente complementou-a e pela segunda parte o preço seria de Cr\$850,00; que o preço foi dado só depois que havia terminado a empreitada; que o depoente não se recorda quantos dias trabalhou na empreitada tendo estado aproximadamente envolvido nesta obra durante 30 dias pois o material também era carregado pelo depoente; que a obra construída tem 6 m² de piso repartido em 4 peças com 1 metro e oitenta de altura; que o depoente costuma fazer o preço de empreitada de acordo com os metros construídos cujo valor é de Cr\$15,00 para o piso e Cr\$20,00 para as paredes. As partes acordaram o seguinte: o reclamado pagará ao reclamante a importância de Cr\$320,00 no próximo dia 15, às



14:00 horas na secretaria da Junta dando o reclamante plena e geral quitação do pedido constante na inicial. A Junta HOMOLOGOU o presente acordo para que surta seus jurídicos e legais, digo, legais efeitos. Custas de Cr\$32,00 pelo reclamante, dispensadas. Nada mais.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
MAGISTRADO DO TRABALHO
Juiz de Trabalho Substituto

Andre Luiz Mottet
ANDRE LUIZ MOTTEZ
MAGISTRADO DO TRABALHO
Juiz de Trabalho Substituto

Antônio Rodrigues da Silva
Reclamante

Yair Gomes de Paiva
Reclamada

T. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 446/75

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 15 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, nesta cidade de Montenegro, às horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante NILTO RODRIGUES DA SILVA (Representação, quando houver) e o Reclamado JOSÉ SAITOS DA COSTA (Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 320,00 (Trezentos e vinte cruzeiros) relativa ao acordo feito no Proc. nº 446/75.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

J. de Figueiredo
Dra. Therzília de Figueiredo
Chefe de Secretaria

Nilton Rodrigues da Silva
Reclamante

Jose Saitos da Costa
Reclamado

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 13 de dezembro de 19 75

T. de Figueiredo

Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

J. Maria
JUSSARA DE BEM GOMES
Juiza do Trabalho - Substituto

ARQUIVADO
DATA SUPRA

T. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria